

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O  
Em 16 / 11 / 05

Assessoria de Planejamento

**Deputado Distrital Fábio Barcellos - PFL**

**PROJETO DE LEI Nº PL 2176/2005**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CDC, CEOF e CCT  
Em 17/11/05

*Flávia Pinheiro Lima*  
Chefe de Assessoria de Planejamento

Altera a Lei nº 3.557 de 18 de janeiro de 2005 que "Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e de uso misto e nos condomínios residenciais do Distrito Federal, e dá outras providências."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** O art 6º da Lei nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 6º As edificações verticais residenciais e de uso misto já existentes decidirão, em assembléia específica do condomínio, sobre a conveniência da adequação do imóvel para instalação do hidrômetro individual, bem como sobre os critérios para rateio das despesas de água."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

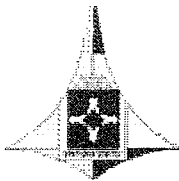
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2176/05
Fls. N.º 01 R.T.A.

As convenções de condomínio prevêm que as despesas referentes às obras e serviços de interesse coletivo somente sejam implementadas após decisão da maioria dos condôminos.

Até a edição da Lei 3.557 os projetos de edificação vertical no âmbito do Distrito Federal não eram obrigados a prever a existência de instalações hidráulicas individualizadas, e, os compradores das unidades residenciais ao adquirirem seus imóveis estavam conscientes de suas obrigações quanto às despesas relativas ao consumo da água.

Para evitar abusos e desperdícios muitos prédios, decidiram proibir a utilização de água para usos particulares, como a lavagem de veículos, outros limita a utilização da água para irrigação de áreas verdes ou jardins dos prédios, etc.

*Q*

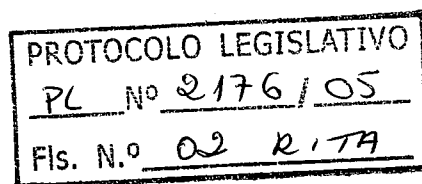


Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Fábio Barcellos - PFL**

Mesmo que tecnicamente viável, entendemos que a adequação das edificações já existentes com a instalação de sistema individualizado de medição do consumo de água deva atender aos interesses da maioria dos condôminos, motivo pelo qual, solicitamos o apoio dos ilustres pares para aprovação da presente alteração da Lei 3.557, de 2005.

**FÁBIO BARCELLOS**  
Deputado Distrital





Brasília(DF), 28 de fevereiro de 2005

EXMO. SR.  
DEPUTADO FABIO BARCELOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA  
DF

Senhor Presidente,

*Sabedores de seu espírito público, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar-lhe a elaboração de Projeto de Lei extinguindo o Art.6º da Lei Nº 3.557, de 18 de janeiro de 2005, de iniciativa do Executivo com sua submissão à aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF. A legitimidade da solicitação torna-se inquestionável quando o artigo referenciado determina:*

*“Artigo 6º - As edificações habitacionais e de uso misto já existentes têm o prazo de cinco anos para a instalação individualizada dos hidrômetros, contados da data da publicação desta Lei”*

*Temos conhecimento que essa exigência não foi de iniciativa do Poder Executivo, tratando-se de uma emenda acrescida pela CLDF. Acreditamos que sua aprovação foi açodada, careceu mesmo de discussão mais aprofundada com a sociedade, a qual mostraria por meio de estudos técnicos sobre o malefício que a todos causará se não for extinta. Ainda que exequível, podemos imaginar os elevados custos e os sérios problemas que trará tanto para a comunidade quanto para a própria CAESB.*

*Representantes da própria Empresa afirmaram em uma reunião patrocinada pelo CCAS, realizada em 22/02/05, com síndicos, prefeitos comunitários e moradores, (lista de presença anexa por cópia), que a empresa aceitará também como justificativa, além da inviabilidade “técnica” já prevista no parágrafo único do artigo 6º, aquelas provenientes das dificuldades econômicas encontradas pelos condomínios.*

*No entanto, entendemos que esse compromisso assumido pela CAESB, não exime da obrigatoriedade contida na Lei nº 3.557/05 e está sujeito ao caráter temporal resultando em*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 2176/05
Fis. N.º 03 RITA

*situação de insegurança até mesmo pelo interesse comercial que as empresas do segmento vislumbrarem.*

*Defendemos o espírito do projeto original do Executivo, o qual facultava aos condôminos de edifícios já construídos a individualização dos hidrômetros, situação bem distinta da obrigatoriedade que o transfigurou. (parágrafo único do artigo 1º).*

*Entendemos também como de primordial necessidade, permanentes campanhas institucionais para esclarecimento da população do Distrito Federal, no sentido de conscientizá-la da importância da racionalização do uso da água, tendo em vista a escassez desse bem no planeta.*

*Por todas as razões acima relacionadas, solicitamos o especial empenho de Vossa Excelência e da CLDF no sentido de promover, com urgência, a alteração da referida Lei, eliminando essa exigência, levando a tranquilidade aos moradores de prédios residenciais do Distrito Federal e deixando sob o livre arbítrio de cada condomínio individualizar ou não a cobrança da água.*

*Respeitosamente,*

*Heliete de Almeida Ribeiro Bastos*  
Heliete de Almeida Ribeiro Bastos  
Presidente do CCAS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2176 / 05
Fis. N.º 04 RITA

Relação dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2005, às 19 horas no salas de festas do Bloco J da SCS 211

1. Hebert R. Bastos SCS 314/E/504 245.4201
2. John Paul Allis SCS 402/D/105 224 9447
3. Alceu Napoleão SCS 202/F/205 223 0560
4. Magaly Mendonça Lima SCS 114/I/504 3451786
5. Ophelia Rios Brito SCS 206-C-408 - 443-1650
6. Douglas Trovati SCS 206-C-408 - 443-1650
7. Neuzi Continudo SCS 216 "D" 502 346-7568
8. Deolinda Serezo SCS 403 "N" 305 323.6484
9. Agilson Viana de Almeida 710 Sul Bl. R e/20 244 8801
10. Glaucio Pseudo SCS 211 F 201 345 6730
11. NILTON PESSOA CAVALANTE - SCS-211, G, 501 345-5328
12. JOSÉ GERALDO OLIVEIRA GOMES SCS 215, G, 406 346-1560
13. Julieta Marow SCS 316/B/302 2457307
14. Jélio de Freitas Mendes SCS 314/G/604 245-4030
15. WAGNER MOURA SCS 114-F-509 345-3037
16. NILTON REIS BATISTA SCS-404-Bl. M. 2247338
17. Marta Delabade Lima SCS 216-C-102 3452833
18. JOSÉ PACHECO FILHO HIGS 703-Q. CASA 09 99621038
19. João Batista Zivini SCS 211 K 506 3453450
20. Vera Elvina Marques Lurani SCS 211 K 506 3453450
21. Ousimam Gomes Barbosa SCS. 211 - D 302 3458113
22. Maria Aparecida de Queiroz SCS 414 - M - 201 - 2457819
23. OTAVIO PRAXEDES SCS 402 - L - 105 - 3231855/5848
24. Rosirian Batista Arruda - SCS 211-F101 - 345-5389
25. Leonardo Alan Rocha - SCS 315 A 202 - 3452326
26. Erax Moura Sant'Anna SCS 112 E 203
27. Clivio A. V. de Jesus SCS 112 I 203
28. Afonso Coelho de Andrade SCS 915 - 346-6139
29. Mariana M de Foz de Iguaçu SCS 412 344-4794
30. JOSÉ WALTER CAMPÊLO SCS 215 Bl A 346-3257
31. M<sup>te</sup> Telma Leandra Gomes SCS 215 Bl C 346-2205

- 32 - Ricardo Henrique Pinho RHA SQS 203/I/407 - 2252019
- 33 - Maria de Lourdes Sandri Jr SQS 314-K-306
- 34 - Mary Elaine - SQS 409-C/9 apto 207
- 35 - Maria Tereza Lavoura SQS 203 C 501
- 36 - Maria de Fátima Fontes Couto SQS 303 J. 404
- 37 - Lara de Souza Loureiro - SQS 215-K-602
- 38 - Aldemir Sérgio Garcia - SQS-211-R.B-apt. 100
- 39 - Maria Cl. TAFANEZ SQA 206.K. 201
- 40 - Zilda Louzada Silva SQA 206 K 304
- 1 - Cleusa Joana Bugin SQA 204 -
- 2 - Marcela de Cade Gusmão SQA 216 - C
- 13 - Wlton R. Bizar - HTS 704-BL R CMA 4
- 14 - Odila M. Senise - SQA 206 Bl. G apt 205 - 244-3785 - Prefeitura
- 15 - ANTONIO MUNHOZ FILHO SQA 305 BL F ~~CAVALLETTA~~
- 6 - MARLY CUNHA TERRELL - SQA 115/F/502 - 3458282, Terrell
- 7 - EVERMA CAVALCANTE SQA 211 J 504 3451425
- 18 - Sílvia Patrícia Almeida SQA 103-K-505-3226099
- 19 - Miriam Bucchianeri SQA 107 BL A 505 2428440
- 20 - Tatiana Neves SQA 211 BL B APT 204. 3452347
- 11 - Emília Starling SQA 114 BL A apto 308 3452318
- 2 - JESSUS M. GAMA SQA 104. 323 2440
- 3 - Dalva de Souza Ay SQA 406 4435395
- 4 - Glauce M Cavalleto SQA 215 F 3462329
- 5 - Inai Fátima Modest da Conceição SQA 106 Bl. C E
- 6 - Sérgio Teodoro Silco Es. 3963-1111
- 17 - Cláudio José Pinheiro Villas de Queiroz ARQUITETO 92713175
- 8 - CARLOS FRANCISCO TENA RIBEIRO - CAESB
- 7 - Miguel Lúcio Machado - CAESB.
- 10 - Raulo Mendonça - SQA 307/K/302 - 97111775
- 1 - Nádia de Almeida Mendes - apto 302
- 2 - Silvio Rodrigues Alves - SQA 314/E/503
- 3 - Suelly Nakt de Souza SQA 106-D-201
- 4 - Daisy Lúcia Mendes Ferreira SQA 205/H/108 2422908
- 15 - Lídia das Neves de Fátima Rocha SQA 205/D/101 - 4433112

- 66 - Fyrtov de Almeida SRS 116 Bl. E op. 501. 2456823
- 67 - Paula Mendes SRS 314 Bl. "G" apt. 603 - 245-4330
- 68 - Mariana Ajuda SRS 314 Bl. D apt 501 - 2452072
- 70 - Maria Theresia Costa Rodrigues SRS 209 Bl. A 304. 2421805
- 71 - Maria Aparecida Marques Said - SRS-208-K-601 - Tel. 242976
- 72 - Irene Gonçalves de Faria Antas SRS-106-C-220-2420607
- 73 - Eunice Estelamaris Peixoto Wd. 706 Secl E 74-2427813
- 74 - Sonia Maria Ferezes de Souza SHCGN 707 - Bl. 6 casa 17-2431004
- 75 - Juvela P. Gomes Costa SRS 109 Bl E 504
- 76 - Rafael Baehera SRS 415 QL 08 c. 08 c/c 9
- 77 - Cristiane Ajuda SH15 - QL 08 c. 08/09
- 78 - Glória Gomes SH15 QI 15 casa 11
- 79 - Neusa Alcides de Fereis SRS 104 Bloco C apt 503
- 80 - Alcide do Carmo A. Pereira SRS 102 E 103. 3223021
- 81 - Maria Sobrinha Pirajá SRS 216 Bl. G-503 - 3467215
- 82 - Geizete Aragão SRS 314. RP. E - 503 - 2454003
- 83 - Simone de Almeida B. Guimarães SRS 416 - Bl. D - 301 - 2451084
- 84 - W. H. N. L. SRS 314 - Bl. E - 604 - 245-4401
- 85 - Pinborg Antunes Bessa SRS 303 - B C 504 3227477
- 86 - Igor Lammix SRS 303 B C 504 3227477
- 87 - Juracy Jaczykha Sobea SRS 415 Bl. L 109 2451771
- 88 - Adilson Silva HRS 707 Bl. K 73 443-3130
- 89 - Rafael Pereira SRS 707 'O. Casa 42
- 90 - Douglas Palcos SRS-202-B-401 92137882
- 91 - ~~Milliam~~ SRS 314 - Bl. A - AP. 502 - 7224.1444 - SINDICO
- 92 - Paula Maria Beatriz Rogas SRS 314, Bl. A, apt 102 - 3461008

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 2176/05

Fls. Nº 07 R.TA

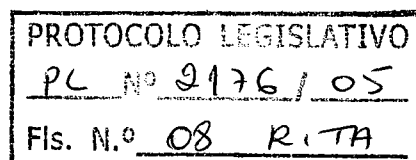
ELABORADO

**Gab. Dep. Fabio Barcellos**

**De:** "Luis Alvares" <luis\_alvares2003@yahoo.com.br>  
**Para:** <deputados@cl.df.gov.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 8 de setembro de 2005 11:28  
**Assunto:** Exmº Senhores Reinterando a mensagem anterior.

Exmo Senhores deputados. Esta havendo um enorme problema por causa de um documento que deveria constar na relação de Certidão profissionais do DF e por algum motivo esqueceram de colocar. (O Certificado de Datilografia) Os reformados da PM e BM serão ou já estão sendo prejudicados nos vencimentos tendo a redução de 15 por cento em cima do soldo. Em consequência disso os documentos estão sendo devolvidos para a DIP (Diretoria de Inativos e Pensionistas) informando que o Certificado de Dalilografia não vale. No meu caso que saí como Subtenente, 15 por cento em cima do meu soldo significa 210 reais a menos nos meus vencimentos e só quem estara perdendo esta quantia será as praças pois Os Oficiais QOA em diante tem os cursos que constam na relação. Sei que os senhores podem entrar em contato com o Governador e tentar incluir o Certificado de Datilografia, que não entrou por um erro qualquer de burocracia, sei que os senhores podem fazer uma Lei incluindo o certifi! cado de Datilografia na Relação de Certidão profissionais, pois para fazer incluzive o curso de sargento da PM e BM foi exigido este certificado de datilografia. Tenha certeza que todos os policiais da reserva e reformados agradecerao aos senhores. Mas urge que se façam algo já, pois os processos estão sendo devolvidos a DIP. Tenham certeza que Deus saberá recompensa-los por esta auda dos senhores junto a GDF. Fiquem com Deus. Senhores, antigamente, e os senhores sabem disso, não existia computadores nem curso de Digitação. Existia um monte de cursos profissionalizantes na época e o curso de datilografia era um deles, e era muito importante pois só se conseguia um emprego se tivesse o curso de datilografia. Porisso Exmo Senhores Deputados eu solicito muito respeito que façam contato com quem de direito tentem reincluir o Curso de Datilografia que não entrou por erro, na relação dos cursos profissionalizantes do DF para efeito de não perder os 15 por centos em cima do soldo em nossos vencimentos. Solicito também que façam alguma coisa pelo amor de Deus para segurar os processos que estão voltando para DIP PMDF BMDF Porque se retornar para a procuradoria de novo já vem com os descontos em nossos vencimentos. Que Deus façam com que os senhores hajam urgentemente e não esqueçam agora que estamos precisando... Os reformados da PMDF. luis\_alvares2003@yahoo.com.br

Converse com seus amigos em tempo real com o Yahoo! Messenger  
<http://br.download.yahoo.com/messenger/>



08/09/2005



**LEI Nº 3.557, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

*Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do Distrito Federal, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º É obrigatória a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional, nas edificações verticais residenciais e nas de uso misto e nos condomínios residenciais do DF.

Art. 2º No prazo de cento e vinte dias, a Companhia de Saneamento do Distrito Federal promoverá certificação técnica da eficácia e da eficiência de equipamentos relacionados à eliminação de ar ou bloqueador de ar, de acordo com a Portaria nº 246, de 17 de outubro de 2000, item 9.4, do INMETRO, aos projetos de edificação vertical residencial no âmbito do Distrito Federal, devendo ser observadas as demais disposições técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. A empresa concessionária de abastecimento de água do Distrito Federal prestará aos consumidores, nos termos do regulamento, supervisões e orientações técnicas para elaborar e instalar os equipamentos a que se refere o caput.

Art. 3º Para serem aprovados, os novos projetos de edificações de que trata o art. 1º devem prever as instalações hidráulicas individuais que permitam a medição individual do consumo de água de cada uma das unidades.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Distrito Federal fixará as disposições técnicas relacionadas à instalação dos hidrômetros individuais, até que haja a regulamentação pelo órgão próprio.

Parágrafo único. A implantação individual dos hidrômetros, com a correspondente emissão de faturas, não dispensa a medição do consumo global da edificação, para a apuração de consumo da área comum.

Art. 5º A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do cliente, competindo à CAESB a conservação dos hidrômetros.

Art. 6º As edificações habitacionais e de uso misto já existentes têm o prazo de cinco anos para a instalação individualizada dos hidrômetros, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos em que seja comprovadamente inviável, do ponto de vista técnico, a instalação de hidrômetro individual, os condomínios definirão modelo de rateio das despesas de água.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DODF do dia 20.01.2005

PL 1455/04

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2176/05
Fls. N.º 09 RITA